DECRETO N. 2.675, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece medidas para a gestão das despesas, controle dos gastos de custeio e de pessoal, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 70 da Lei Orgânica e com fundamento no disposto nos art. 58, inciso I e 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os relatórios de execução orçamentária e de projeções de despesas demonstraram que o Município de Bertioga possui déficit financeiro/orçamentário, não dispondo de cobertura financeira para saldar obrigações assumidas em exercícios anteriores, bem como a necessidade de ajuste à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o país e o Município passam por grave crise econômica;

CONSIDERANDO que diante da necessidade da manutenção do funcionamento dos serviços essenciais à população no Município de Bertioga, se faz imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo;

CONSIDERANDO ainda ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos seus pagamentos e os pagamentos a fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a contenção de gastos em geral, especialmente as despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser implementadas pelos Secretários Municipais junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do tesouro municipal e com outros recursos.

Art. 2º Ficam suspensas, no corrente exercício, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e veículos, bem como a terceirização afeta a esses serviços, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos no desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens, obras e reformas de imóveis, contratos firmados com o terceiro setor vigentes que impliquem em acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos vigentes, que impliquem em acréscimo de despesa;

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes com tal objeto;

VI - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

VII - aquisição de materiais de consumo em valores nominais que excedam aqueles aplicados no exercício anterior;

VIII – realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos, que impliquem em acréscimo de despesa e consequente contratação de empresa para a realização das citadas atividades, exceto quando tratar-se de eventos oficiais do Município de Bertioga.

§ 1º Ficam ressalvadas as despesas relacionadas à instalação e manutenção de serviços, atividades e aquisições consideradas essenciais e inadiáveis, desde que devidamente justificadas e mediante indicação de fonte de recursos orçamentários e parecer prévio da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Poderão ser contratados os serviços e atividades correlacionadas nos incisos I a VIII deste artigo, desde que demostrada a necessidade e o interesse público à Administração, e previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Bertioga.

Art. 3º Os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão revisar e renegociar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam dispêndio de recursos financeiros, avaliando a necessidade de sua manutenção, bem como das condições atualmente ajustadas.

§ 1º Fica autorizada a criação da Comissão de Negociação por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta pelos titulares das pastas da Secretaria de Governo e Gestão – SG; da Secretaria de Administração e Finanças - SA; da Diretoria de Licitação e Compras – DLC; da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SJ; e da Secretaria cujo contrato ou instrumento congênere será negociado (podendo ser indicado um servidor pelo titular da respectiva pasta), sendo ainda obrigatória a participação de um servidor para secretariar os trabalhos.

§ 2º Havendo necessidade de manutenção do contrato ou instrumento a que se refere o caput, manifestada em decisão fundamentada, os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão promover a sua ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.

§ 3º A renegociação de que trata o § 1° deste artigo tem por meta a obtenção de redução de preço de, no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres.

§ 4º Na hipótese de não atingimento do parâmetro estabelecido no § 3º deste artigo, os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão promover a redução do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou compensar a frustração por meio de resultado superior a 15% (quinze por cento) nos demais contratos negociados, de modo que o valor global de redução observado para o órgão atenda à meta fixada.

§ 5º Também será considerada para o atingimento da meta de que trata § 3º deste artigo a economia obtida com a repactuação do índice de reajuste do contrato, conforme disposto no artigo 6º deste decreto.

Art. 4º Os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com relação aos seus contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverão:

I - no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças relatório contendo todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres, no qual deverá constar, para cada ajuste, as seguintes informações:

a) responsável pelas informações prestadas;

b) qualificação das partes envolvidas;

c) objeto e preço ou valores totais;

d) prazo, contendo a data de início e de vencimento do instrumento;

e) valor total incorrido até a data de publicação deste decreto e valor total do saldo a pagar ou transferir;

f) prorrogações e aditamentos celebrados;

g) existência de cláusula de reajuste e, em caso positivo, informação quanto ao índice aplicável, reajustes concedidos, data, percentual e valor, referentes a cada ocorrência;

h) informação quanto à extinção ou manutenção do contrato, sendo neste último caso renegociado;

i) indicação sobre a utilização da hipótese prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) versão digitalizada do termo de contrato e seus aditivos, quando solicitado; e

k) número do processo relativo a cada contrato objeto de renegociação.

II - no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças relatório contendo informações sobre os contratos que foram mantidos e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os contratos que sofreram solução de continuidade e a economia de recursos decorrente da sua extinção.

§ 1º As informações referidas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser prestadas à Secretaria de Administração e Finanças, por meio de formulário específico por ela disponibilizado.

§ 2º Adotadas as medidas estabelecidas neste artigo, as informações serão consolidadas pela Secretaria de Administração e Finanças, à qual caberá a análise global dos resultados da ação por órgão.

§ 3º À Secretaria de Administração e Finanças caberá avaliar a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos que não demonstrarem o cumprimento das metas de redução de despesas estabelecidas neste decreto.

§ 4º A Secretaria de Administração e Finanças divulgará, em até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste decreto, os modelos dos formulários e formatos de relatórios a serem preenchidos pelas unidades orçamentárias.

Art. 5º A aplicação de reajustes subsequentes à renegociação de que trata este decreto deverá considerar a data e os novos valores pactuados, ficando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º Fica estabelecido nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, precedidos ou não de certame licitatório, bem como nos ajustes firmados dentro do terceiro setor pelos órgãos da Administração Direta, a adoção como índice oficial de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, revogando qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal, ressalvadas as exceções legais devidamente justificadas pelos titulares das pastas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de concessões da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que venham a ser firmados, para os quais poderão ser previstos outros índices de reajuste, consideradas as peculiaridades de cada caso.

§ 2º Ficam as unidades gestoras obrigadas a realizar, permanentemente, ampla renegociação, para cada um de seus contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste de forma a garantir a economicidade no âmbito da Administração.

Art. 7º Em relação aos contratos e instrumentos jurídicos congêneres em vigor, o contratado deverá ser convocado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste decreto, para fins de renegociação visando à substituição do índice de reajustamento de preços, conforme estabelecido no artigo 6º.

§ 1º Na hipótese de o contratado aceitar o novo índice, a unidade contratante providenciará o respectivo aditamento contratual e poderá considerar os ganhos obtidos com a substituição do índice para fins de atingimento da meta estabelecida no § 3º do artigo 3º deste decreto.

§ 2º Em caso de recusa por parte do contratado, a unidade contratante não prorrogará o contrato e deverá iniciar novo procedimento licitatório com a antecedência necessária para evitar descontinuidade dos serviços prestados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deste artigo, caso o novo procedimento licitatório não esteja concluído antes do término do contrato em vigor, este poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por período suficiente para que a nova licitação se conclua, a fim de manter a solução de continuidade ou a conclusão da licitação.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contratos em vigor que tenham sido submetidos ao procedimento de renegociação de que trata o artigo 3º deste decreto.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, sempre que julgar necessário, editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o monitoramento da utilização de seus veículos de uso administrativo, elaborando planilha onde deverá constar, dentre outros detalhes, a identificação do condutor, itinerário, distância percorrida, data e tempo de viagem, finalidade, apontamento de abastecimento e eventuais ocorrências.

§ 1º Ao final de cada mês, as planilhas deverão ser revisadas pelos responsáveis das unidades, cabendo-lhes averiguar a correta e eficiente utilização dos veículos, atestar sua autenticidade e remeter cópia assinada com identificação do responsável à Diretoria de Administração para controle de infrações.

§ 2º As despesas com utilização de veículos deverão ser reduzidas, considerando as seguintes metas:

I – locação de veículos – 25% (vinte e cinco por cento); e

II – combustível - 30% (trinta por cento).

§ 3º Para o cálculo das reduções de despesas e consumo, previstas neste artigo, deverão ser considerados os valores praticados no exercício 2016, podendo ser aproveitada a economia adicional para atingimento da meta estabelecida no § 3º do art. 3º.

Art. 10. Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o acompanhamento da utilização das linhas de telefonia fixa e móvel, consumo de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos, promovendo as medidas necessárias para controle das despesas, devendo ser considerada meta de redução, no conjunto de tais despesas, o montante de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para o cálculo das reduções de despesa e consumo previstas neste artigo deverão ser considerados os valores praticados no exercício 2016, podendo ser aproveitada a economia adicional para atingimento da meta estabelecida no § 3º do art. 3º.

Art. 11. Os responsáveis pelos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – suspender o pagamento da indenização em pecúnia das férias, nos casos previstos no Decreto Municipal n. 2.107, de 24 de janeiro de 2014;

II – suspender o pagamento decorrente da conversão de um terço da licença prêmio em abono pecuniário, previsto na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

III – suspender os adicionais de periculosidade – exceto os específicos

IV – suspender a dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas previamente autorizadas pelos responsáveis das unidades, mediante demonstração de suficiência orçamentária e submetidas à avaliação da Secretaria de Administração e Finanças;

V – limitar mensalmente a realização de horas extras em:

a) 5% (cinco por cento) da dotação anual prevista para cada Secretária no exercício, considerando o total das horas extras da unidade orçamentária; e

b) 20 (vinte) horas extras por servidor, respeitando-se o somatório da unidade e o limite fixado na alínea anterior.

VI - proceder à confecção das escalas de trabalho, pois a realização de horas extras somente poderá ser autorizada (observada à disponibilidade orçamentária), em casos de necessidade e interesse público devidamente justificados;

VII - verificar e acompanhar o correto apontamento das horas extras cumpridas pelos servidores;

VIII - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, ressalvados os casos que impliquem em prejuízo ao bom funcionamento da Administração;

IX - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, salvo os já concedidos até a data de publicação deste decreto.

Parágrafo único. As situações excepcionais, devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas a parecer prévio da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 12. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os Secretários Municipais e os demais servidores municipais que exerçam qualquer cargo ou função de liderança ou chefia dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada órgão do Poder Executivo Municipal adotará as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas tratadas neste decreto, cabendo inclusive acompanhar a execução orçamentária da unidade e identificar necessidades de correções com antecedência para proceder à necessária adequação.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos das fontes de que trata este decreto.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão permanentes e sistematizados pelas Secretarias da Administração e Finanças e Secretaria de Governo e Gestão, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 14. As medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Secretários e por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso persista o interesse público.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2017. (PA n. 31/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município